



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 23 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2850

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 132/2020, de 23 de setembro de 2020** - Nomeia comissão especial para avaliação da veracidade dos dados e valores incluídos em Restos a Pagar e Dívida Flutuante do município.
- **Edital Nº 001/2020 de 23 de setembro de 2020.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ – 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 132/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia comissão especial para avaliação da veracidade dos dados e valores incluídos em Restos a Pagar e Dívida Flutuante do município.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE CRAVOLÂNDIA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

CONSIDERANDO que existem registros de valores quitados ou parcelados a longo prazo na relação do Dívida Flutuante do município relacionadas ao disposto no Art. 92 da Lei 4.320/64.

CONSIDERANDO que a programação financeira de que trata o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é imprescindível atribuir a uma Comissão Especial a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro.

DECRETA

Art. Fica instituída a Comissão Especial para Averiguação dos Restos a Pagar processados e não processados e Dívida Flutuante, no Município de Cravolândia, Bahia, composta dos seguintes membros:

- I – Presidente: Arlene Alves Sodré
- II – Membro: Jamile Almeida de Souza
- III – Membro: Silvio Cesar Barreto de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ – 13.763.396/0001-70



Art. 2º - Compete à Comissão Especial a Averiguação dos Restos a Pagar e Dívida Flutuante dos anos anteriores, emitir relatório e instaurar processo administrativo conforme determina a Instrução Cameral de nº 001 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cravolândia, Bahia, 23 de setembro de 2020

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO

Prefeita

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ – 13.763.396/0001-70



EDITAL Nº 001/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Prefeita Municipal de Cravolândia, Estado da Bahia, conforme o que determina a legislação vigente, convoca as empresas relacionadas abaixo para apresentar, no prazo de **15 dias** corridos, a comprovação de que os serviços foram prestados e liquidados, para a administração do Município de Cravolândia nos exercícios anteriores, relativos ao Restos à Pagar inscritos.

A ausência da comprovação acima solicitada, no prazo estipulado, ensejará o cancelamento de Restos a Pagar através de processo administrativo.

Para constar, determina-se a expedição deste Edital que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município.

Cravolândia, 23 de setembro de 2020

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO

Prefeita